

O REGIME ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA NA EMENDA CONSTITUCIONAL 47/05  
COMO MEIO DE INCLUSÃO.

Giovana Guimarães de Miranda (acadêmica), Eliane Romeiro Costa (orientadora).  
Curso de Direito – Universidade Católica de Goiás  
Contato: [giogui06@hotmail.com](mailto:giogui06@hotmail.com)

Diante das várias alterações abordadas pela Emenda 47/05, foi abordado neste trabalho o Projeto de Lei n. 318/05, o qual ainda não foi aprovado, que dispõe sobre um sub-regime previdenciário denominado Sistema Especial de Inclusão Previdenciária do Regime Geral de Previdência Social. Tal projeto alberga uma nova política previdenciária: o da inclusão social do trabalhador de baixa renda. O trabalhador, o qual a política de inclusão previdenciária visa atingir, é aquele que se encontra fora do âmbito das regras do atual Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Tem-se o conceito de segurado do sub-regime do Regime Geral: “Trata-se do trabalhador de baixa renda e aqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário mínimo” (§ 12, art. 201/CF). Ao segurado contribuinte individual de baixa renda incidirá a alíquota de contribuição de 11% sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição. O segurado facultativo de baixa renda incluído nesta nova relação protetiva, é aquele que sem renda própria se dedica exclusivamente ao trabalho doméstico de sua respectiva residência. O facultativo, não se distingue por gênero, podendo o homem e a mulher, como segurado doméstico, serem igualmente beneficiados pelas prestações de tal Regime. Segue-se, portanto, o princípio constitucional de igualdade. Outro fator de relevante discussão foi a Lei Complementar 123/06. Esta em seu art. 80 a 83 antecipa a alíquota e os tipos de benefícios, mas não é o Sistema Especial de Inclusão Previdenciária. O objetivo principal e geral desta pesquisa foi analisar o Sistema Especial de Inclusão Previdenciária do Regime Geral de Previdência disposto no Projeto de Lei n° 318/05. O enfoque utilizado na elaboração do trabalho foi o sistêmico, uma abordagem totalizante que, através da integração das ciências, permite entender uma determinada realidade. Como se pôde demonstrar, a EC 47 abriu caminho para novas relações jurídicas previdenciárias, que somente surtirão os plenos efeitos quando forem criadas as leis que as regulamentarão, neste caso específico, já há a projeto de lei. A grande mudança, portanto, ainda está por vir.

Palavras-chave: 1) Trabalhador informal; 2) Dona(o) de casa; 3) Inclusão social; 4) Previdência.